



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 003/93, DE 25 DE JANEIRO DE 1.993.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL JOÃO CARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, RS, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município mãe, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de saúde e sobre as normas gerais para sua aplicação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, é instância local garantidora da descentralização do processo de planejamento e administração da área da saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde atuará em todo o Município, considerando o Sistema Único de Saúde - SUS e as diretrizes apontadas pelo órgão Federal - (Ministério da Saúde), - Estadual (SSMA), o conselho Estadual do Rio Grande do Sul.

Art. 4º - A principal finalidade do CMS é a implantação e o acompanhamento do SUS, com expansão e fortalecimento do setor público em todos os níveis, com ampla participação popular de forma paritária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

...

TÍTULO II
DA PLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - A política de atendimento à saúde pública do Município será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal da Saúde;
- II - Fundo Municipal para a Saúde.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE
SEÇÃO I
Da Criação e da natureza do Conselho-
Municipal da Saúde.

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde como órgão deliberativo e controlador das ações de saúde em todos os níveis.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º - Compete ao conselho Municipal de Saúde:

- I - formular a política Municipal de Saúde fixando prioridades para consecução das ações de forma a assegurar o acesso universal com eficácia, eficiência e efetividade;
- II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades locais, priorizando o Setor Público;
- III - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar suas deliberações;
- IV - promover a participação popular organizada - nas decisões nos diversos níveis, assegurando o controle pari-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

...

ritário, sobre as ações de saúde do Poder Público;

V - fiscalizar os órgãos de prestação de serviços de saúde, pública e privados, no sentido de que suas ações sejam dirigidas aos problemas prioritários de saúde e que proporcionem desempenho com alto grau de resolutibilidade, num sistema regionalizado e hierarquizado;

VI - buscar a articulação com várias entidades responsáveis pelas ações ligadas as necessidades de saúde da população notadamente os Órgãos de saneamento e meio ambiente, para uma atuação conjunta no sentido da promoção da Saúde.

VII - deliberar sobre os recursos do fundo Municipal da Saúde;

VIII- definir programas, ações, atividades dos órgãos executores, respeitado o Plano Municipal de Saúde, e de acordo com a disponibilidade orçamentária;

IX - participar na elaboração do Plano Municipal de Saúde e aprová-lo para que se inicie a Municipalização.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal da Saúde é composto, paritariamente de 12 (doze) membros, constituídos de duas estruturas básicas:

- a) Assembléia ou Plenário;
- b) Núcleo de Coordenação.

Art. 9º - Os Membros que compõe o Conselho Municipal de Saúde serão:

- I - Representantes institucionais:
 - a) - três representantes dos órgãos municipais, indicados por:
 - Departamento Municipal da Saúde :..... 01
 - Secretaria Municipal de Educação:..... 01
 - Secretaria Municipal da Fazenda:..... 01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

...

- b) - Três representantes dos prestadores de serviços não governamentais, indicados por:
- Hospital São Rafael:..... 03
- II - Seis representantes dos usuários, indicados por:
- Representante da Escola Estadual de 1º Grau - Floriano Peixoto:..... 01
- Representante do Comércio e Indústria:.... 01
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores-Rurais:..... 01
- Representante dos Funcionários Públicos Municipais:..... 01
- Representante das Pequenas Associações de agricultores devidamente registrado:..... 02

Art. 10 - O número de integrantes do CMS poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a paridade, mediante proposta do presidente, ou de um terço (1/3) dos membros, aprovado por dois terços (2/3) dos membros do CMS.

§ 1º - Haverá um (01) suplente para cada titular.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal e seus suplentes serão designados pelos Órgãos e entidades que representam e serão homologados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 11 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois (02) anos.

Parágrafo Único - A ausência injustificada por três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do Conselheiro, cujo o suplente passará a titular.

Art. 12 - A função dos membros do CMS, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 13 - Ficam impedidos de participar do CMS, os cidadãos a partir de seu registro como candidatos a cargos eleitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

...

Art. 14 - As deliberações do CMS serão tomadas pela maioria simples dos membros, formalizadas em resoluções.

SEÇÃO I
CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA.

Art. 15 - A assembleia é a instância decisória máxima, composta pelos 12 (doze) membros, com direito a voz e voto

Parágrafo Único - A assembleia será aberta a toda a população.

SEÇÃO V
DO NÚCLEO DE COORDENAÇÃO

Art. 16 - O núcleo de coordenação será formado por 05 (cinco) membros escolhidos pela Assembleia entre os componentes do CMS e será composto dos seguintes cargos:

- Presidente
- Vice-presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- Tesoureiro

Parágrafo Único - O mandato de Coordenação do núcleo de Coordenação será de 02 (dois) anos.

Art. 17 - O Núcleo de Coordenação será responsável:

- a) Coordenação das reuniões;
- b) Homologação dos representantes;
- c) Convocação de reuniões extraordinárias;
- d) Organização da pauta e registro das reuniões;
- e) Execução e/ou encaminhamento das deliberações da Assembleia a quem de direito;
- f) Análise e aprovação das contas e faturas com posterior informação à assembleia;
- g) Representar o CMS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

...

Art. 18 - A eleição do Núcleo de coordenação será -
regida por regimento eleitoral próprio, estabelecido pelo CMS.

CAPÍTULO III

**DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICI -
PAL DE SAÚDE.**

Art. 19 - O plenário do CMS funcionará em uma (01)
reunião mensal ordinária, em horário e data definido em Assem-
bléia, em reuniões extraordinárias sempre que necessárias, con-
vocadas com o mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

§ 1º - As reuniões extraordinárias também poderão -
ser convocadas por documentos assinados por metade de seus mem-
bros, respeitando a antecedência de no mínimo dois dias.

§ 2º - O quorum do início das reuniões será de meta-
de mais um dos membros do CMS. Após 15 (quinze) minutos, a-
reunião iniciará com qualquer quorum.

Art. 20 - As reuniões obedecerão a uma pauta elabo-
rada pelo Núcleo de Coordenação, constando:

- a) expediente;
- b) ordem do dia;
- c) proposta de pauta para a próxima reunião.

Parágrafo Único - de todas as reuniões ordinárias e
extraordinárias, será lavrada ata que deverá ser apresentada -
ao plenário para aprovação.

Art. 21 - O processo de controle e avaliação da po-
lítica municipal de Saúde, será efetuado pelo CMS, com base em
parâmetros de cobertura sanitária, cobrindo todas as metas es-
tabelecidas e produtividade do Sistema Municipal da Saúde.

Art. 22 - As propostas para implantação da política
municipal da Saúde, deverão ser encaminhadas ao Núcleo de Coor-
denação para a sua apresentação ao plenário que as examinará -
e, após aprovadas, serão encaminhadas aos órgãos competentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

...

Parágrafo único - Caso necessário, quando do exame, o Núcleo de Coordenação e/ou a Assembléia poderão solicitar pareceres técnicos de terceiros.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 23 - O CMS através de seu plenário ou de seu Núcleo de Coordenação poderá constituir grupos de trabalho de caráter transitório ou permanente, que considerar necessário - ao seu funcionamento.

Art. 24 - No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, os órgãos e entidades a que se refere o artigo 9º, encaminharão ao Departamento Municipal de Saúde ou ao órgão correspondente a indicação do membro que as representarão no CMS.

Art. 25 - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

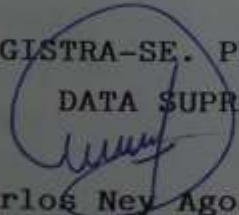
Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, aos 25 de janeiro de 1.993.


Prof. JOEL JOÃO CARINI
PREF. MUNICIPAL

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA.


Carlos Ney Agostini

Sec. Mun. de Adm.